



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Palmas (Cesup), a ser instalado no município de Palmas, no estado de Tocantins.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201609349		
PARECER CNE/CES Nº: 167/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento do Centro de Ensino Superior de Palmas (Cesup) cujo relatório da SERES transcrevo abaixo:

2. HISTÓRICO

O INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 37.174.034/0001-02, com sede em Brasília, Distrito Federal, solicitou o credenciamento de sua mantida, CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS, a ser instalada no Município de Palmas, no Estado de Tocantins, juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1367369; processo: 201609350), ENGENHARIA CIVIL, bacharelado (código: 1367370; processo: 201609351), ARQUITETURA E URBANISMO, bacharelado (código: 1367371; processo: 201609352), ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1367373; processo: 201609354) e GESTÃO AMBIENTAL, tecnológico (código: 1367374; processo: 201609355).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 134834, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,6</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,5</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,5</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,2</i>
<i>Conceito Final 4</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão oito exigida pela lei do Sinaes. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>5</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta do Relatório de visita, o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS delineou de forma excelente os procedimentos de auto-avaliação institucional. Conforme avaliação do INEP: “Pela análise do Regulamento da CPA, relato institucional, programa de avaliação institucional e pela fala de seus membros, durante a reunião com a CPA, essa Comissão de Avaliação entende que o projeto/processo de autoavaliação institucional está previsto e atende de forma excelente às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Esse eixo contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>4</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>3</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>4</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de forma muito boa a coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. Houve também coerência suficiente entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social, bem como coerência muito boa entre o PDI e as práticas de extensão.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	5
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	5
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	5
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	5
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	5
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	4
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	5
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	5
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “4,5”. Nesse sentido, as políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, bem como a comunicação da IES com a comunidade interna, estão previstas de forma excelente no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras tanto dos docentes quanto dos técnicos no Ministério do Trabalho.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	4
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	4
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	4
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	3
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	3
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	3
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	NSA
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	NSA

A Política de formação e capacitação docente está prevista de forma muito boa para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende de forma suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	2
<i>5.2 Salas de aula</i>	5
<i>5.3 Auditório(s).</i>	3
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	5
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	3
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	5
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	5
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	5
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	5
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	5
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	5
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	4
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	4
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	4
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	4
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	3

Esse Eixo obteve menção “4,2” pela equipe de avaliadores do Inep.

A biblioteca, em todos os aspectos, atende de forma excelente às necessidades institucionais. Ademais, a Comissão destacou que

A biblioteca está instalada no espaço físico da IES, é um setor que tem infraestrutura excelente, com iluminação e climatização adequada para o fim que se destina. Para o usuário, na biblioteca está disponibilizado seis mesas, cada uma com cinco cadeiras, duas cabines de estudos individuais, duas para estudo em grupo, computadores. O extintor de incêndio está instalado em pontos estratégicos. A Biblioteca apresenta seu regulamento próprio, possui políticas de manutenção e atualização do acervo, atendendo às diretrizes estabelecidas quanto ao quantitativo de exemplares, espaço adequado de estudos, inclusive com cabine de estudos individualizado e pessoal técnico-administrativo qualificado para atendimento dos acadêmicos dos cinco cursos, oferecendo um total de 702 títulos de livros, com 5.971 exemplares, constituintes do acervo físico. O acervo virtual está constituído pelas bases de dados e bibliotecas virtuais (Periódicos CAPES, VLex e as Bases da EBESCO) e duas Bibliotecas virtuais (Pearson e Saraiva [Minha Biblioteca]), estas de conteúdo multidisciplinar. Todas as obras estão disponibilizadas “on line”, no site da IES, no total de aproximadamente 12.176 livros eletrônicos e 7.329 periódicos eletrônicos, abrangendo todas as áreas do conhecimento científico. A biblioteca está informatizada, possibilita a consulta ao seu acervo e controle de empréstimos de exemplares utilizando o sistema de gestão da IES.

Os laboratórios em relação a infraestrutura física atendem de forma muito boa às necessidades institucionais. Conforme avaliação do INEP: “Durante a visita in loco pode-se observar que o CESUP dispõe de 11 laboratórios especializados para as práticas didáticas dos cursos de graduação de acordo com seus respectivos PPCs. Todos os laboratórios visitados apresentam os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos experimentos e para segurança pessoal dos alunos, normas para a sua utilização, em conformidade com padrões de segurança. Observou-se que estes equipamentos são novos e em quantidade suficiente para o número de alunos proposto por turma. Constatou-se que o mobiliário está adequado ao desenvolvimento

das respectivas aulas práticas. Os laboratórios são amplos climatizados e equipados com data show tela e infraestrutura para multimídia. Os laboratórios foram projetados para 25 alunos. Durante a visita de avaliação in loco a comissão pode constatar que os laboratórios, ambientes e cenários disponíveis no CESUP estão muito bem equipados e atende as finalidades a que foram destinados”.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS - CESUP atende de maneira muito boa às necessidades do corpo discente e docente.

Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.

Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de ADMINISTRAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO, ENFERMAGEM e GESTÃO AMBIENTAL, pleiteados para serem ministrados pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS - CESUP, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO, Bacharelado</i>	<i>04/06/2017 a 07/06/2017</i>	<i>Conceito: 3,3</i>	<i>Conceito: 3,3</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado</i>	<i>03/09/2017 a 06/09/2017</i>	<i>Conceito: 3,3</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>ARQUITETURA E URBANISMO Bacharelado</i>	<i>30/07/2017 a 02/08/2017</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 3,4</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>ENFERMAGEM Bacharelado</i>	<i>30/07/2017 a 02/08/2017</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 4,6</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>ESTÃO AMBIENTAL Tecnológico</i>	<i>21/05/2017 a 24/05/2017</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 3,7</i>	<i>Conceito: 4</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

ADMINISTRAÇÃO, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 04 de junho a 07 de junho de 2017. Ao final apresentou o relatório nº 134835, no qual foram atribuídos os conceitos “3,3”, “3,3” e “3,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 1.1. Contexto educacional, 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.8. Regime de trabalho do corpo docente do

curso, 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de ADMINISTRAÇÃO encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no de 03 de setembro a 06 de setembro de 2017 e apresentou o relatório nº 134836, no qual foram atribuídos os conceitos “3,3”, “3,6” e “3,8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 1.21. Número de vagas, 2.9. Experiência profissional do corpo docente e 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso ENGENHARIA CIVIL encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

ARQUITETURA E URBANISMO, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30 de julho a 02 de agosto de 2017. Ao final apresentou o relatório nº 1367371, no qual foram atribuídos os conceitos “3,5”, “3,9” e “3,4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu

conferir o Conceito de Curso “4”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 2.9. Experiência profissional do corpo docente, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.8. Periódicos especializados. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso ARQUITETURA E URBANISMO encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

ENFERMAGEM, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30 de julho a 02 de agosto de 2017 e apresentou o relatório nº 134838, no qual foram atribuídos os conceitos “3,8”, “4,6” e “3,9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 3.4. Salas de aula. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de ENFERMAGEM encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

GESTÃO AMBIENTAL, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 21 de maio a 24 de maio de 2017 e apresentou o relatório nº 134839, no qual foram atribuídos os conceitos “4,5”, “3,9” e “3,7”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a) e 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de GESTÃO AMBIENTAL encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o qual conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005/2017, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação muito boa da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS - CESUP, protocolado nesta SERES, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: ADMINISTRAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO, ENFERMAGEM e GESTÃO AMBIENTAL. Ambos também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS - CESUP possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de ADMINISTRAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO, ENFERMAGEM e GESTÃO AMBIENTAL, apresentaram projetos com perfis suficiente e/ ou muito bem de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de ADMINISTRAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO, ENFERMAGEM e GESTÃO AMBIENTAL encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS - CESUP deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS – CESUP (código: 21892), a ser instalada na Quadra 1102 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP:77024-002, mantida pelo INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA, com sede em Brasília/DF, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1367369; processo: 201609350), ENGENHARIA CIVIL, bacharelado (código: 1367370; processo: 201609351), ARQUITETURA E URBANISMO, bacharelado (código: 1367371; processo: 201609352), ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1367373; processo: 201609354) e GESTÃO AMBIENTAL, tecnológico (código: 1367374; processo: 201609355), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados

por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator do CNE/CES

O processo de credenciamento deve passar por uma análise cuidadosa. É importante verificar se a IES pretendida tem a qualidade estabelecida pela legislação vigente, se a documentação está em conformidade com a legislação vigente e se os cursos pretendidos têm o parecer positivo da SERES.

Início o trabalho estudando o quadro de conceitos obtidos pela IES, que replico abaixo. Das cinco dimensões avaliadas pelo Inep, três delas têm conceitos acima de 4. As outras duas dimensões têm conceitos 3,5 e 3,6. O Conceito Final da IES é 4,0. Isto coloca o Centro de Ensino Superior de Palmas (Cesup) em uma posição bastante favorável.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,6
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,5
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,5
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,2
Conceito Final 4	

Na sequência, verifico que a SERES se posiciona favoravelmente ao credenciamento da IES por ela estar em conformidade às normas vigente. A SERES também informa que os cursos pleiteados têm seu parecer positivo. Replico a seguir o texto para contextualizar minhas considerações.

“Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS – CESUP (código: 21892), a ser instalada na Quadra 1102 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP:77024-002, mantida pelo INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA, com sede em Brasília/DF,

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1367369; processo: 201609350), ENGENHARIA CIVIL, bacharelado (código: 1367370; processo: 201609351), ARQUITETURA E URBANISMO, bacharelado (código: 1367371; processo: 201609352), ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1367373; processo: 201609354) e GESTÃO AMBIENTAL, tecnológico (código: 1367374; processo: 201609355), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.”

Diante do exposto, encaminho minha decisão favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Palmas (Cesup).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Palmas (Cesup), a ser instalado na Quadra 1102 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Plano

Diretor Sul, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, no município de Palmas, no estado de Tocantins, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Gestão Ambiental, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente